

Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	390 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos laboratoriais, oficiais e de estaleiro de obras»	70 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	120 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	3 000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	80 000\$00
	1 284 750\$00

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 31 de Agosto de 1962 o Governo da Bulgária depositou junto do secretário-geral das Nações Unidas os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o mar territorial e zona contígua e da Convenção sobre o alto mar, concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958, e depositou os instrumentos de adesão à Convenção sobre a plataforma continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Ao ratificar a Convenção sobre o mar territorial e zona contígua o Governo da Bulgária fez as seguintes reservas:

ARTIGO 20

O Governo da República Popular da Bulgária considera que os navios que são propriedade do Governo gozam de imunidade nas águas territoriais de outro Estado e que as medidas determinadas por este artigo só podem, portanto, ser aplicadas a tais navios com o consentimento do Estado da sua bandeira.

SUBSECÇÃO D

ARTIGO 23

Normas aplicáveis a navios de guerra

O Governo da República Popular da Bulgária considera que o Estado costeiro tem o direito de estabelecer o processo para a autorização da passagem de navios de guerra estrangeiros através das suas águas territoriais.

Ao ratificar a Convenção sobre o alto mar o Governo da Bulgária fez a seguinte reserva e declaração:

Reserva relativa ao artigo 9. O Governo da República Popular da Bulgária considera que o princípio de direito internacional de harmonia com o qual os navios no alto mar estão sujeitos à jurisdição do Estado da sua bandeira é aplicável sem restrições a todos os navios que são propriedade do Governo.

Declaração. O Governo da República Popular da Bulgária considera que a definição de pirataria dada pela Convenção não cobre certos actos que à face do direito internacional contemporâneo devam ser considerados actos de pirataria e não serve para assegurar a liberdade de navegação nas vias marítimas internacionais.

Os instrumentos de ratificação da Convenção sobre o alto mar depositados pela Bulgária são os vigésimos segundos instrumentos de ratificação ou de adesão a serem depositados junto do secretário-geral da Organização das Nações Unidas. O artigo 34, parágrafo 1, da Convenção dispõe que:

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia seguinte ao da data de depósito dos vigésimos segundos instrumentos de ratificação ou de adesão junto do secretário-geral das Nações Unidas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares 31 de Dezembro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Noqueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1962 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 28, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1962.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação proveniente dos subsídios a conceder pelo Fundo de Fomento e Propaganda de Café para fomento cafeeiro nas províncias ultramarinas com excepção de Angola»	260 000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	240 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20 000\$00
	260 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 26 de Dezembro de 1962. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Hélder José Lains e Silva*.

Aprovo. — 28 de Dezembro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.